

Presidência

RESOLUÇÃO 14, DE 31 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a criação de circunscrições judiciárias na Justiça do Distrito Federal.

O TRIBUNAL PLENO, de acordo com a competência outorgada pelo artigo 17 da Lei 11.697, de 13 de junho de 2008, e com o deliberado na sessão de 28 de maio de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Criar, na Organização Judiciária da Justiça do Distrito Federal, as seguintes circunscrições judiciárias:

- I - Circunscrição Judiciária do Guará, com área de jurisdição correspondente à Região Administrativa do Guará;
- II - Circunscrição Judiciária do Itapoã, com área de jurisdição correspondente à Região Administrativa do Itapoã;
- III - Circunscrição Judiciária de Águas Claras, com área de jurisdição correspondente às Regiões Administrativas de Águas Claras, Vicente Pires e Setor Complementar de Indústria e Abastecimento;
- IV - Circunscrição Judiciária do Recanto das Emas, com área de jurisdição correspondente à Região Administrativa do Recanto das Emas.

Art. 2º Caso sejam criadas novas regiões administrativas, estas permanecerão sob a área de jurisdição da circunscrição judiciária da qual o respectivo território tiver sido desmembrado

Art. 3º As novas circunscrições judiciárias serão implantadas de acordo com a disponibilidade orçamentária e com a existência de todos os demais meios necessários.

Art. 4º O quantitativo e a competência das varas das novas circunscrições judiciárias serão definidos por ato do Tribunal Pleno por ocasião das respectivas instalações.

Art. 5º Para a implantação das novas circunscrições judiciárias, poderão ser remanejadas varas das circunscrições judiciárias existentes.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA

Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

RESOLUÇÃO 13, DE 31 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a criação de varas nas Circunscrições Judiciárias de Brazlândia, Ceilândia, Santa Maria e São Sebastião.

O TRIBUNAL PLENO, de acordo com a competência outorgada pelo artigo 17 da Lei 11.697, de 13 de junho de 2008, e com o deliberado na sessão realizada em 28 de maio de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Criar, na Organização Judiciária da Justiça do Distrito Federal, as seguintes varas:

- I - 2ª Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões, na Circunscrição Judiciária de Brazlândia;
- II - 4ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões, na Circunscrição Judiciária de Ceilândia;
- III - 2ª Vara Criminal, na Circunscrição Judiciária de Santa Maria;
- IV - 2ª Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões, na Circunscrição Judiciária de São Sebastião.

Art. 2º Não haverá redistribuição de processos para as novas varas.

§ 1º A distribuição de processos para os juízos existentes de mesma competência será suspensa pelo prazo de noventa dias, após o qual se avaliará a necessidade de prorrogação.

§ 2º Na Circunscrição Judiciária de Santa Maria, a suspensão da distribuição não se aplica ao Tribunal do Júri.

Art. 3º Na Circunscrição Judiciária de Santa Maria, a distribuição dos feitos de competência do Tribunal do Júri será feita exclusivamente para o a 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri.

Parágrafo único. Para manter a paridade da distribuição, haverá compensação quanto aos demais feitos criminais.

Art. 4º Fica estipulada a seguinte lotação de referência:

- I - 2ª Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões de Brazlândia: doze servidores;
- II - 4ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Ceilândia: onze servidores ;
- III - 2ª Vara Criminal de Santa Maria : dez servidores;
- IV - 2ª Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões de São Sebastião: dez servidores.

Art. 5º A denominação e a lotação de referência das varas existentes de mesma competência serão ajustadas nos seguintes termos:

- I - 1ª Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões de Brazlândia: doze servidores;
- II - 1ª, 2ª e 3ª Varas de Família e de Órfãos e Sucessões de Ceilândia: onze servidores ;
- III - 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri de Santa Maria : doze servidores;